

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 33

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 15/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.845/0001-69, com sede na Avenida Portugal, nº 10, Valparaíso, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Borges Carrerette, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 56011-1 CRM-52 e inscrito no CPF sob o nº 838.743.647-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 38267/2023, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8666/93, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste a Contratação de prestação de serviços médicos para realização de **ESTUDO URODINÂMICO** para atender as demandas desta Secretaria pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE/MÊS ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ESTUDO URODINÂMICO	UND	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00	R\$ 147.000,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 12.250,00						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 147.000,00						

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: - Os serviços serão executados mediante encaminhamento da GUIA DO REQUISITANTE, devidamente preenchida com todos dados do usuário SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente e, depois de autorizada pelo médico regulador da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis; - Os serviços serão prestados aos usuários SUS nas instalações da CONTRATADA e executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados pelo prestador na proposta de credenciamento/habilitação, sendo vedada qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador; - Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de

Marcus Curvelo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 34

LIVRO Nº D-47



TERMO Nº 15/2024

Ocupações – CBO pertinentes aos serviços a serem prestados; - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência as Diretrizes Terapêuticas e os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estaduais e Municipais, assim como os protocolos de fluxos de encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde; - A CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do SUS todos os recursos necessários ao atendimento do procedimento previstos por este Contrato; - Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento diretamente aos usuários, familiares ou seus responsáveis por serviços cobertos por este Contrato; - Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de equipamentos e profissionais compatíveis com os procedimentos a serem contratados; - O atendimento ao usuário SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011) conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando a igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável; - “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a: a) Integridade física; b) Privacidade e conforto; c) Individualidade; d) Seus valores éticos, culturais e religiosos; e) Confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal”. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de 1º/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O contrato será reajustado anualmente, tendo por base o índice com menor a variação, que seja mais vantajoso à Administração Pública e considerando a variação anual entre o índice apurado no mês anterior ao da assinatura do presente e aquele divulgado no mês anterior ao do reajuste; **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, devendo apresentar todos os documentos e certidões exigidos pela lei 8.666/93 e também as que comprovam a regularidade fiscal da empresa. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% ao mês, pró-rata-dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2110.3390.39.36, fonte nº 1.500.95 e nota de empenho nº 3418/2023, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções: 1 - em

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mar 2021 - MS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 15/2024

DELCAD/DICAD
Processo nº: 39.267/23
Folha nº: 58
Assinado/Matrícula

caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato; 2 - multa de 1% (um por cento) ao mês pro - rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a CONTRATADA de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA. **CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsáveis técnicos pela fiscalização do presente contrato os servidores: **Rodrigo Imbeloni de Oliveira** – Matrícula 22268-2 e **Fernanda de Souza Garcia** – Matrícula 5236. **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A execução do presente se dará de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a”, c/c artigo 74, inciso I da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo de o contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

Petrópolis, 24 de janeiro de 2024.

Margis Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8171 SMS Petrópolis

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

UROMEDIC SERVICIO MEDICO Assinado de forma digital por UROMEDIC
SERVICIO MEDICO LTDA:03562845000169
LTDA:03562845000169 Dados: 2024.01.24 17:09:06 -03'00'

Contratada